

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200, DE 2013

Acrescenta parágrafos ao art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para conceder urgência a projetos de iniciativa parlamentar em tramitação, no caso de edição de medida provisória de semelhante teor.

**Autor:** Deputado NILSON LEITÃO

**Relator:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

### I – RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Nilson Leitão, estabelece que, a requerimento do autor ou autores de projetos de lei em tramitação, o Presidente da Câmara poderá conceder urgência para ingresso automático da matéria na ordem do dia da mesma sessão da data do requerimento, caso o conteúdo do projeto seja semelhante ao conteúdo de medida provisória.

Na justificação, o ilustre autor enfatiza a necessidade de se valorizar a iniciativa parlamentar, de vez que “*ultimamente o Poder Executivo tem se assenhoreado de idéias e de projetos de iniciativa de parlamentares, editando medidas provisórias semelhantes*”, o que redundaria na prejudicialidade das proposições parlamentares em trâmite.

A matéria, sujeita à apreciação do douto Plenário, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Mesa Diretora, para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para

exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao analisar a presente proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições da Câmara dos Deputados e à iniciativa individual parlamentar.

De igual maneira, foram respeitadas as demais regras e princípios constitucionais e jurídicos de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, também não vislumbro qualquer óbice ao seu acolhimento.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 200, de 2013.

Sala das Reuniões, em            de            de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator